

Prezados (as),

Encaminhamos, para conhecimento, a Edição nº 064 da Sinopse Normativa, contendo as Normas publicadas nos dias 1º a 04 de dezembro de 2023, nos Diários Oficiais do Estado da Bahia – DOE e do Município de Salvador - DOM.

ESTADO DA BAHIA

I – DECRETOS DIVERSOS DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 – Situação de Emergência.

MUNICÍPIO DE SALVADOR

II – LEI Nº 9767 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 – Criação de Programas de Incentivos Fiscais para o município de Salvador.

III – DECRETO Nº 37862 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 – Regulamenta dispositivos da Lei nº 9.767/2023, que institui o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos (PPI) no Município de Salvador.

SÍNTESE(S) DA(S) NORMA(S)

I – DECRETOS DIVERSOS DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Os Decretos nº 22.417, 22.418, 22.419, 22.420, 22.421, 22.422 e 22.423/2023, homologam os respectivos Decretos Municipais que declararam “Situação de Emergência” nos municípios de Jeremoabo, Macururé, Iuiú, Campo Formoso, Queimadas, Andorinha e Boquira, com prazo de 180 dias de vigência, devido aos danos decorrentes da estiagem.

II – LEI Nº 9767 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

A Norma cria um conjunto de medidas estruturantes e complementares com o intuito de promover o crescimento econômico e social do município de Salvador. A Lei estabelece Programas que oferecem condições como remissão de créditos tributários e não tributários e concede diversos benefícios fiscais.

Dentre os Programas, destacam-se:

- **Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias – RENOVA CENTRO**, que tem o objetivo de promover o desenvolvimento urbano por meio de fomento, da habitação e do desenvolvimento econômico, e se destina às obras de edificação, restauração na modalidade retrofit, recuperação ou reforma de unidades imobiliárias residenciais unifamiliar e multifamiliar, não residenciais e de uso misto, todas situadas na Poligonal descrita no Anexo I dessa Lei. O prazo de adesão ao Programa e os devidos procedimentos serão estabelecidos na forma do regulamento;
- **Programa de Incentivos Fiscais e Econômicos para desenvolvimento de Novos Polos Logísticos** que propõe a concessão de incentivos fiscais e econômicos às empresas do setor logístico, que vierem a se instalar ou que promoverem a ampliação de empreendimentos logísticos instalados nas poligonais do Anexo II-A desta Lei, a requerimento da empresa interessada, atendidos os requisitos definidos na Norma;
- **Programa de Pagamento Incentivado de Débitos (PPI)**, destinado a promover a regularização de dívidas com o Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não,

inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de outubro de 2023, de acordo com as condições previstas na Lei;

- **Programa de Incentivo à Atividade Imobiliária** com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico com geração e manutenção de empregos diretos, durante as obras de construção civil; e, por fim,
- **Programa de Incentivo às Cooperativas de Trabalhadores de Materiais Recicláveis nas Festividades de Salvador**, tendo como objetivo promover investimentos na coleta e reciclagem de resíduos sólidos em eventos culturais ou festivos, e fomentar o empreendedorismo, a inclusão social e a emancipação econômica das Cooperativas de Trabalhadores de Materiais Recicláveis ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Todos os Programas serão regulamentados no prazo de até 90 dias, contando a partir da data da publicação desta Lei.

III – DECRETO Nº 37862 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

A Norma estabelece critérios para o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos (PPI), instituído pela Lei nº 9.767/2023, que se destina a promover a regularização de dívidas com o Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2023.

Não poderão ser incluídos no PPI: i) os débitos relativos ao ITIV, ressalvados aqueles originários de Notificação Fiscal de Lançamento e Auto de Infração; ii) os referentes aos créditos não tributários, não inscritos em Dívida Ativa; e iii) os referentes aos créditos não tributários, inscritos em Dívida Ativa: a) de natureza contratual; b) relativos a indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio; e c) decorrentes de multas de trânsito e de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município.

O PPI será administrado pela SEFAZ Municipal que expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Clique no(s) link(s) para acesso ao(s) documento(s).

DCT 22417/2023

DCT 22418/2023

DCT 22419/2023

DCT 22420/2023

DCT 22421/2023

DCT 22422/2023

DCT 22423/2023

LEI 9767/2023

DCT 37862/2023